



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA: ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGH/UESC Nº 01/2020

A Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História; Atlântico e Diáspora Africana, no uso das atribuições e em conformidade com a Resolução CONSEPE Nº 52/2018 e o deliberado em Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Instrução Normativa que sistematiza os procedimentos para o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação no Programa de Pós-Graduação em História: Atlântico e Diáspora Africana, em conformidade com o disposto na Resolução 52/2018.

Do Exame de Qualificação

Art. 2º – O Exame de Qualificação tem por objetivo averiguar a condução investigação a partir da análise de pelo menos, identificando a estrutura do trabalho acadêmico, fundamentação teórico-metodológica e o domínio argumentativo do mestrando.

§ 1º – O Exame de Qualificação ocorrerá após o aluno ter integralizado os créditos das disciplinas e em até seis meses antes da Defesa da Dissertação, e, não ultrapassando o final do terceiro semestre letivo.

§ 2º – O Exame de Qualificação contará com Comissão Examinadora composta pelo Orientador(a), que a presidirá; um professor(a) do Corpo Docente do Programa e um professor(a) externo(a) ao Programa Pós-Graduação em História: Atlântico e Diáspora Africana.

§ 3º – O Exame de Qualificação poderá ser realizado através das seguintes modalidades:

I – Presencial, em sessão fechadas, participando dela o Mestrando(a), o Orientador(a), os membros da Comissão Examinadora o(a) coorientador(a), quando for o caso e, eventualmente, a Coordenação do Colegiado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA: ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA

II – Videoconferência, que se realizará em sessão fechadas, participando dela o Mestrando(a), o Orientador(a), os membros da Comissão Examinadora o(a) coorientador(a), quando for o caso e a Coordenação do Colegiado.

III – Parecer de Mérito Acadêmico, que se realizará a partir da emissão de parecer pelos membros da Comissão Examinadora, cabendo ao Orientador (a), no exercício das funções de presidente, a sistematização e relatoria dos pareceres, podendo ser auxiliado, quando necessário, pela Coordenação do Colegiado.

§ 4º – A não realização do exame implicará o cancelamento da Bolsa para os bolsistas.

§ 5º – O aluno sem bolsa que não realizar seu exame de qualificação na data prevista, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa (no prazo limite para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial nos curso de pós-graduação stricto sensu, no calendário acadêmico da UESC vigente) um parecer do orientador explicitando as razões do adiamento.

Art. 5º – A solicitação do Exame de Qualificação será feita pelo estudante ao Colegiado, com a indicação da Comissão Examinadora e o assentimento expresso do Orientador, com uma antecedência de 45 (quarentas e cinco) dias da data de realização do exame, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Colegiado do PPGH.

Paragrafo único – Para o Exame de Qualificação o material para deverá ser apresentado à Secretaria do PPGH, contendo todos os itens solicitados abaixo obrigatoriamente nessa ordem:

- I. Autorização por escrito do orientador, com a indicação dos nomes dos professores titulares e suplentes que comporão a Comissão Examinadora de Qualificação;
- II. Uma cópia (em formato digital) da versão preliminar contendo dois capítulos ou 50% do trabalho dissertativo previsto no plano de redação, contendo no mínimo 60 páginas. A formatação das páginas deverá obedecer aos seguintes critérios: fonte Arial, tamanho 12, espaçamento duplo para o corpo do texto, fonte Arial, tamanho 11 para as citações, fonte Arial, tamanho 10 para as notas de rodapé, margens superior e inferior com 2,5 cm e



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA: ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA

margens laterais com 3,0 cm. Bibliografia e anexos não serão contados dentro deste limite mínimo.

Art. 5º – Os membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

§1º – Dos membros da Comissão Examinadora, pelo menos um deverá ser externo ao Programa.

§2º – Aprovada a Comissão Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará o convite aos membros da Comissão Examinadora com os dados do Exame de Qualificação, bem como uma cópia da versão preliminar da dissertação para cada um dos integrantes.

§3º – A Comissão Examinadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para avaliar versão preliminar da dissertação e formular arguição.

§ 4º – A arguição do aluno pela Comissão Examinadora poderá ser feita de forma presencial ou à distância, de acordo com a conveniência do Colegiado.

§ 5º – O parecer referente à arguição do Exame de Qualificação será comunicado pelo Presidente da Comissão Examinadora ao público presente e ao Colegiado de curso imediatamente após a sua realização.

Da Defesa de Dissertação

Art. 6º – A Dissertação de Mestrado é o trabalho final do curso e deverá refletir o projeto de pesquisa aprovado, devendo estar estruturada de acordo com “Normas para redação da dissertação do PPGH/UESC”.

Art. 7º – A solicitação de defesa da dissertação deverá ser feita pelo mestrando ao Colegiado, com a indicação da Comissão Examinadora e o assentimento expresso do Orientador.

§ 1º – O aluno deverá apresentar 01 (uma) versão digital da dissertação, de acordo com as normas para publicação da UESC.

§ 2º – Por solicitação justificada do Professor Orientador da Dissertação o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado dentro dos prazos previstos no Regimento do Programa, mediante aprovação do Colegiado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA: ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA

Art. 8º – A dissertação será defendida perante uma Comissão Examinadora de, no mínimo, 03 (três) membros sob a presidência do Orientador, em sessão aberta ao público.

§ 1º – Os membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Dos membros da Comissão Examinadora, pelo menos um deverá ser externo ao Programa.

§ 3º – Aprovada a Comissão Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará o convite aos membros da Comissão Examinadora com os dados da defesa, bem como uma cópia da dissertação para cada um dos integrantes.

§ 4º – A Comissão Examinadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para avaliar a dissertação e formular arguição.

§ 5º – A arguição do aluno pela Comissão Examinadora poderá ser feita de forma presencial ou a distância, de acordo com a conveniência e a disponibilidade orçamentária do Colegiado.

§ 6º – O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo Presidente da Comissão Examinadora ao público presente e ao Colegiado de curso imediatamente após a sua realização.

§ 7º – Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Comissão Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 8º – Na hipótese de a Comissão Examinadora sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do Orientador o acompanhamento dos ajustes solicitados e da entrega da versão definitiva em até 60 (sessenta) dias após.

§ 9º – Comprovado o não atendimento das exigências da Comissão Examinadora quanto aos ajustes finais no prazo estabelecido, fica a aprovação condicional automaticamente transformada em reprovação, sem direito a nova defesa.

§ 10 – O candidato que não obtiver aprovação na Defesa da Dissertação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, não podendo ultrapassar o prazo máximo previsto no regimento do curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA: ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA

Art. 9º – A versão final da dissertação aprovada deverá ser depositada no Colegiado do Programa em 4 (três) vias – três encadernadas de acordo com o padrão da UESC e uma em formato digital –, no máximo 60 (sessenta) dias após a defesa.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de abril de 2020

FLÁVIO GONÇALVES DOS SANTOS
COORDENADOR DO COLEGIADO